



PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Assunto: Análise técnica dos documentos de habilitação apresentados

Processo: 25/1800-0000284-5

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de projetos e planilhas orçamentárias para a revitalização do Estaleiro Naval de Triunfo

Licitante: ENGEPROSUL ENGENHARIA LTDA

1. Relatório

Trata-se de análise técnica da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa acima identificada.

2. Análise Técnica

2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

Foi apresentado o Contrato Social da ENGEPROSUL ENGENHARIA LTDA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04/07/2023, sob NIRE nº 42207851454, contendo a denominação social, objeto social compatível com o objeto licitado — compreendendo serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos, inspeções, desenho técnico e apoio administrativo —, capital social, administração atribuída ao sócio Jonatan Cardoso de Oliveira e enquadramento na condição de Microempresa (ME). Foram igualmente apresentadas alterações contratuais posteriores, regularmente registradas, contemplando aumento do capital social para R\$ 100.000,00 em novembro de 2025 e, posteriormente, nova elevação para R\$ 200.000,00 em dezembro de 2025, além da inclusão da sócia Olinda Manoel, com participação correspondente a 50% das quotas, mantendo-se a administração isolada pelo sócio Jonatan Cardoso de Oliveira.

Consta, ainda, o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, indicando situação ativa, data de abertura em 04/07/2023, porte enquadrado como



Microempresa (ME), CNAE principal 71.12-0-00 — Serviços de engenharia — e atividades secundárias compatíveis com o objeto social.

Conclui-se, quanto à habilitação jurídica, que a documentação apresentada (fls. 673/688) encontra-se formalmente regular, devidamente registrada e atualizada, comprovando a existência jurídica da empresa, sua representação legal e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação pretendida.

2.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

Procedeu-se à verificação da documentação de habilitação apresentada pela ENGEPROSUL ENGENHARIA LTDA no que se refere à qualificação técnica exigida no edital. Constatou-se a juntada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente, qual seja o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, válida, comprovando a regular inscrição da empresa para o exercício de suas atividades técnicas na área de engenharia, em conformidade com a legislação profissional aplicável (fl. 724).

Verificou-se, igualmente, a apresentação de declaração formal subscrita pelo representante legal da licitante, afirmando que a empresa disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, comprometendo-se a observar os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (fl. 768). Consta, ainda, a indicação expressa do Responsável Técnico pela licitação e pela execução dos serviços, devidamente identificado e vinculado ao quadro técnico da empresa (fl. 758).

No tocante à capacitação técnico-profissional, foram apresentados atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, devidamente identificadas, acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), registradas no CREA, em nome do responsável técnico indicado (fls. 729/743). A documentação comprova a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas à execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da contratação, demonstrando experiência prévia adequada e suficiente para a execução do contrato.



Por fim, verificou-se a juntada de declaração de conhecimento das condições locais e de vistoria técnica, na qual a licitante afirma ter ciência das características e das condições necessárias à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta (fl. 767).

Diante da análise realizada, conclui-se que a empresa atende às exigências editalícias relativas à qualificação técnica, tendo apresentado registro regular no conselho profissional competente, comprovação de capacitação técnico-profissional mediante atestados e CAT devidamente registrados, indicação de responsável técnico, declaração de disponibilidade de estrutura técnica e declaração de conhecimento e vistoria, não se verificando óbices quanto a este requisito de habilitação.

2.3. Documentos de Habilitação Complementares

Procedeu-se à análise da documentação apresentada pela ENGEPROSUL ENGENHARIA LTDA quanto às exigências específicas relativas à capacidade técnica operacional e à qualificação econômico-financeira complementar previstas no edital.

No tocante à capacitação técnico-profissional, foram apresentados atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e privado, devidamente identificadas, acompanhados dos respectivos registros técnicos pertinentes, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado (fls. 729/743), conforme já mencionado no item anterior. A documentação demonstra a realização de atividades similares envolvendo elaboração de projetos de demolição, arquitetônico, estrutural, de fundação, elétrico e hidrossanitário, bem como atividades correlatas de avaliação de edificações e orçamentação de serviços de manutenção. A análise técnica indica que os serviços comprovados estão de acordo com o percentual mínimo das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, atendendo ao percentual mínimo exigido no instrumento convocatório. Houve a consulta de autenticidade de todos os documentos apresentados e a verificação da situação cadastral dos profissionais em seus respectivos conselhos, não foram encontradas irregularidades.



No que se refere à exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta final, verifica-se que a proposta apresentada totalizou R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), de modo que o montante mínimo exigido a título de patrimônio líquido corresponde a R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais). Conforme demonstrado nas demonstrações contábeis apresentadas, o patrimônio líquido da licitante ao final do exercício de 2025 era de R\$ 92.063,67 (noventa e dois mil e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), valor significativamente superior ao mínimo estabelecido no edital (fl. 709). Dessa forma, resta plenamente atendida a exigência de qualificação econômico-financeira específica, não havendo necessidade de qualquer complementação.

No tocante à declaração de contratos firmados, conforme modelo do ANEXO IX, verificou-se a apresentação de declaração formal subscrita pelo representante legal, relacionando os contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com empresas privadas na data de abertura da licitação. Embora não tenha apresentado o Atestado de Capacidade Técnica do presente acordo, possivelmente em razão de ainda não o ter executado, visto que a assinatura do contrato foi realizada em data recente (13/02/2026), a licitante vencedora declara a assinatura de Ata 009/2026 com o município de São Marcos/RS, no valor total de R\$ 125.998,99 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) e data de vigência de um ano. A documentação apresentada permite aferir que o patrimônio líquido da empresa (R\$ 92.063,67) é superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos declarados (R\$ 10.499,92), atendendo à condição editalícia. Não foram identificadas variações percentuais superiores a 10% (dez por cento) em relação à receita bruta consignada na Demonstração do Resultado do Exercício que demandassem justificativa adicional.

Diante da análise realizada, conclui-se que a empresa comprova a capacidade técnica mínima exigida, atende ao requisito de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor da proposta e apresenta a declaração de contratos firmados em conformidade com o edital, não se verificando óbices quanto ao atendimento dessas exigências específicas de habilitação.

3. Conclusão



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes

Após a análise da documentação apresentada pela ENGEPROSUL ENGENHARIA LTDA, verifica-se que a licitante atende às exigências editalícias relativas à habilitação técnica, tendo comprovado regular constituição, objeto social compatível, bem como registro no conselho profissional competente, indicação de responsável técnico e apresentação de atestados e acervos técnicos compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a licitante cumpre integralmente as exigências de habilitação previstas no edital, não se constatando qualquer óbice que impeça sua habilitação no certame, estando, portanto, apta a prosseguir nas demais fases do procedimento licitatório.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO DE ASSUNCAO DOS SANTOS
Data: 23/02/2026 16:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evandro de Assunção dos Santos
APPGG - Administração
Departamento das Hidrovias
Secretaria de Logística e Transportes

Documento assinado digitalmente
gov.br REINALDO LEITE GAMBIM
Data: 23/02/2026 16:19:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reinaldo Leite Gambim
Diretor Adjunto
Departamento das Hidrovias
Secretaria de Logística e Transportes

Av. Borges de Medeiros, 1555, 13º Andar
Porto Alegre – RS – Brasil / CEP: 90110-150
[www. transportes.rs.gov.br](http://www.transportes.rs.gov.br)

Fone: [\(51\) 3288-5300](tel:(51)3288-5300)